



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 16, DE 2024)

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2024, do Senador Flávio Dino, que *institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Na 25ª reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) de 2024, realizada em 13 de agosto, foi lido o relatório ao Projeto de Lei (PL) nº 16, de 2024, e concedida vista ao Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Após essa data, em 3 de setembro de 2024, foi apresentada uma única emenda perante esta Comissão de Segurança Pública (Emenda nº 1), de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, por meio da qual se busca estabelecer “critérios objetivos para a condecoração, evitando que a inscrição se dê de modo discricionário ou baseada em critérios meramente políticos”.

Na 28ª reunião da CSP de 2024, realizada em 8 de outubro, foi apresentado o Requerimento nº 48/2024-CSP, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, de destaque para votação em separado da Emenda nº 1. Foi, então, lida a complementação de voto, pela aprovação do projeto, com a apresentação de emendas, e pela rejeição da Emenda nº 1. Iniciada a discussão, a apreciação da matéria foi adiada.

II – ANÁLISE

Fica mantida a análise do relatório apresentado na 25ª reunião da Comissão de Segurança Pública até o último parágrafo da seção “II – ANÁLISE”. A partir desse ponto, segue a análise atualizada:

Quanto à Emenda nº 1, de autoria do Senador Flavio Bolsonaro, reputo que merece parcial acatamento.

O PL trata das linhas gerais da inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública, de modo que me parece mais adequado remeter ao regulamento questões como o detalhamento dos critérios a serem adotados para a concessão da homenagem e o local em que ficará exposto o livro.

Por outro lado, tenho por conveniente, na linha proposta pelo Ilustre Senador, que seja a própria lei a estabelecer a competência do Congresso Nacional para decidir sobre os nomes que serão inscritos no livro, bem como fixar as linhas gerais do procedimento e a data de recebimento das indicações pelas comissões de segurança pública de ambas as Casas Legislativas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela aprovação do PL nº 16, de 2024, com a aprovação parcial da Emenda nº 1, na forma da subemenda a seguir exposta, bem como das demais emendas por mim anteriormente apresentadas e expostas adiante:

SUBEMENDA Nº À EMENDA Nº 1

Dê-se à Emenda nº 1, apresentada ao PL nº 16, de 2024, a seguinte redação:

“Alterem-se os arts. 2º e 3º do PL nº 16, de 2024, nos seguintes termos:

‘**Art. 2º** Fica instituído o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública que tem por finalidade registrar os nomes de profissionais de segurança pública e defesa social que, por meio de atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação, profissionalismo, comprometimento e cuidado tenham prestado serviços especialmente relevantes ao Brasil, no âmbito das atividades de defesa social ou segurança pública, conforme regulamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de segurança pública e defesa social os especificados nos incisos I a XIX do §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.’

‘**Art. 3º** Cabe ao Congresso Nacional, por meio das comissões de segurança pública de cada Casa, ou equivalente, decidir sobre a inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública.

§ 1º As indicações de nomes a serem inscritos no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública deverão ser encaminhadas pelos parlamentares em exercício para as respectivas secretarias das comissões competentes em cada Casa até o dia 10 de dezembro de cada ano – dia internacional dos direitos humanos.

§ 2º Na primeira reunião da respectiva comissão realizada após o prazo referido no parágrafo anterior será feita votação entre os nomes indicados, sendo aprovados para a inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública o homem e a mulher mais





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

votados na Câmara dos Deputados, assim como o homem e a mulher mais votados no Senado Federal, totalizando quatro inscrições por ano.

§ 3º Na hipótese de coincidência de algum nome de indicado por ambas as casas legislativas prevalecerá apenas uma das indicações, cabendo ao próximo candidato ou candidata mais votado da Câmara dos Deputados a preferência para a inscrição complementar, mantido o total de quatro inscrições por ano.

§ 4º É possível a inscrição *post mortem* dos nomes de profissionais de segurança pública e defesa social que:

I – tenham falecido no exercício do cumprimento do dever; ou

II – tenham demonstrado dedicação e coragem exemplares ao longo de sua carreira.’(NR)”

EMENDA Nº – CSP

Dê-se ao art. 5º do PL nº 16, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 5º** A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 9º

.....

§ 2º

.....

VIII – polícias penais;

.....

XVIII – Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen);

XIX – secretarias estaduais de administração penitenciária ou congêneres.

.....’ (NR)

‘Art. 42-B.

.....





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

XVI – critérios para concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social, ou seus sucessores, como reconhecimento do Estado Brasileiro à excepcional dedicação, profissionalismo e comprometimento em suas atuações, comprovadas pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública.’ (NR)”

EMENDA Nº – CSP

Dê-se ao inciso XIII do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 6º do PL nº 16, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 6º

‘Art. 5º

.....

XIII – concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social por excepcional dedicação, profissionalismo e comprometimento, comprovadas pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública, conforme regulamento.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

